



## REGULAMENTO INTERNO PARA OS ALUNOS BOLSISTAS DA AEVSF/FACAPE

Estabelece condições indispensáveis quanto à observância dos direitos e deveres dos alunos bolsistas lotados no âmbito da Faculdade de Petrolina – AEVSF/FACAPE. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os estagiários e complementa os princípios gerais previstos na lei municipal nº 3.480, 10/12/2021.

### CAPÍTULO I DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 1º** - Estão sujeitos a este Regulamento Interno todos os alunos bolsistas da AEVSF/FACAPE beneficiários do Programa de Bolsas de Estudo instituído pela Lei Municipal nº 3.480/2021 e suas posteriores alterações, desde o ingresso até a finalização do curso.

**§1º** - Caberá ao aluno bolsista conhecer a legislação acerca do Programa de Bolsas conforme dispõe entendimento da Lei Municipal, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

### CAPÍTULO II DAS VANTAGENS ATRIBUÍDAS AOS ALUNOS BOLSISTAS

**Art. 2º** - Dos direitos do aluno bolsista:

- a)** Ao completar 12 (doze) meses de contrapartida, ao aluno bolsista é assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. Assim como um período de recesso de 15 (quinze) dias caso seja cumprida a metade de tempo da contrapartida e seja de interesse do estudante;
- b)** Redução da metade da carga horária da contrapartida no período avaliativo a fim de garantir o bom desempenho do estudante, mediante apresentação de declaração (anexo I) assinada pelo professor da disciplina ou, na sua ausência, pelo coordenador acadêmico, e apresentada ao Chefe imediato em até 5 (cinco) dias úteis;
- c)** Formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente à contrapartida na FACAPE que podem ser encaminhadas ao chefe imediato ou Departamento de Bolsas, conforme a natureza do questionamento.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ALUNO BOLSISTA



**Art. 3º** - Todo aluno bolsista, além das disposições legais, deve atender com rigor as seguintes disposições:

- a)** Cumprir os compromissos expressos neste regulamento, na lei nº 3.480/ 2021 e demais normas aplicáveis à AEVSF/FACAPE, com atenção e responsabilidade;
- b)** Observar a máxima disciplina, comportar-se de modo apropriado no local de lotação, dentro dos padrões éticos e morais esperados do acadêmico;
- c)** Atentar aos quesitos de pontualidade e assiduidade realizando o registro de presença no setor onde estiver cumprindo a contrapartida a fim de computar a carga horária adequada;
- d)** Acatar com presteza e consideração às ordens e instruções emanadas dos chefes imediatos e/ou servidores, observando os princípios da legalidade;
- e)** Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em razão de atuação no cumprimento da contrapartida, comprometendo-se a não repassá-las a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal de seus superiores, independentemente de se tratar, ou não, de informação reservada, confidencial ou sigilosa;
- f)** Vestir-se de forma apropriada e compatível com o local da contrapartida;
- g)** Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, comunicando as anormalidades notadas, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo, evitando uso inadequado e desperdício;
- h)** Evitar desperdício e a utilização inapropriada dos materiais de expediente do setor;
- i)** Evitar o uso dos computadores do setor para fins não relacionados às atividades da contrapartida;
- j)** Utilizar o crachá como elemento de identificação fornecido pela FACAPE e responsabilizar-se por sua conservação e devolução ao final da contrapartida;
- l)** Manter seus dados/contatos atualizados no cadastro da Central de Atendimento ao Discente - CAD a fim de garantir acesso aos avisos e comunicados referentes à contrapartida e outras instruções;
- m)** Incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV** **DO HORÁRIO DA CONTRAPARTIDA E DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

**Art. 4º** – Para os  **cursos de bacharelado**  a contrapartida compreende carga horária de 4 (quatro) horas diárias e se dará de forma contínua nos dois primeiros anos do curso, ou carga horária correspondente - respeitado o período de férias - de acordo com os termos estabelecidos pela FACAPE, podendo ser alterada conforme autorização do chefe imediato.



**Art. 5º** - Para os  **cursos tecnológicos** a contrapartida compreende carga horária de 4 (quatro) horas diárias e se dará no primeiro semestre do curso, ou carga horária correspondente - respeitado o período de férias - de acordo com os termos estabelecidos pela FACAPE, podendo ser alterada conforme autorização do chefe imediato.

**Parágrafo único** – Caso a carga horária estabelecida nos artigos 4º e 5º não seja cumprida no período estabelecido, por razões que o bolsista der causa, ele deverá complementá-la até atingir o limite estabelecido, ainda que ultrapasse o período do primeiro ano ou semestre, conforme cada condição.

**Art. 6º** - O aluno bolsista que estiver matriculado em disciplina(s) agendada(s) no pré-horário deverá compensar ou ajustar a carga horária da contrapartida em comum acordo com o chefe imediato.

**Art. 7º** – Mediante a conclusão da carga horária referente ao primeiro ano da contrapartida, o aluno bolsista do curso de bacharelado poderá ser dispensado das atividades de estágio no segundo ano caso comprove vínculo empregatício, conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 4º, da lei 3.480/2021.

**Parágrafo único** – Para fins de dispensa de contrapartida, nos termos da legislação acima indicada, a comprovação de vínculo empregatício deverá ser feita nos termos da CLT ou de instrumentos específicos para os casos de empregos/funções públicas, não sendo aceitos, para esta finalidade, meras declarações ou contratos que não obedeçam a legislação.

**Art. 8º** - O registro do ponto eletrônico deverá ocorrer nos seguintes termos:

**I** – O aluno bolsista deverá registrar o ponto de entrada e saída no local da contrapartida e no sistema de controle de frequência definido pela FACAPE;

**II** – O registro equivocado deverá ser comunicado ao chefe imediato do setor, com a máxima brevidade, mediante registro eletrônico ou por escrito para que, finalizado o mês, seja solicitada a correção ao Setor de Sistemas/NTI da FACAPE.

**III** – A falta de registro do ponto e ausência de comunicação ao chefe imediato, poderá ser concluída como ausência do aluno bolsista.

**Parágrafo único** – Registrar o ponto em favor de outro aluno bolsista constitui falta grave e, pela má-fé, será passível de punição por Processo Administrativo Disciplinar e poderá resultar na perda da bolsa, conforme previsto no inciso V, do § 1º, do Artº 9º da lei 3.480/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações cíveis, administrativas e criminais.

## CAPÍTULO V DA DISPENSA DA CONTRAPARTIDA

**Art. 9º.** Em conformidade com o Inciso II, do § 1º, do art. 4º, da Lei 3.480/2021, o aluno bolsista do curso de bacharelado será desobrigado da contrapartida no segundo ano caso comprove vínculo empregatício.

**§1º.** O aluno enquadrado na condição do *caput* deste artigo, deverá solicitar a dispensa da contrapartida através de requerimento ao Departamento de Bolsas.



§2º. O deferimento será condicionado à apresentação de documento comprobatório referente à situação de vínculo empregatício:

- a) Carteira de Trabalho devidamente assinada; ou
- b) Termo de posse em concurso público; ou
- c) Cópia de portarias de nomeações em cargos, empregos/funções públicas; ou
- d) Outros instrumentos específicos para os casos de empregos/funções públicas, legalmente estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Os alunos bolsistas vinculados aos Cursos Tecnológicos não possuem previsão para dispensa da contrapartida, conforme o § 2º, da lei 3.480/2021.

## CAPÍTULO VI DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS

**Art. 10º** - A ausência ou atraso do aluno bolsista deverá ocorrer nos seguintes termos:

**I** – Na hipótese de atraso na entrada ou saída antes do término da jornada, ou ausência por qualquer motivo, o aluno bolsista deverá apresentar justificativa ao chefe imediato que, por sua vez, fará a devida comunicação ao Departamento de Bolsas;

**II** - O aluno bolsista deverá justificar por qualquer meio quando não puder comparecer ao setor de estágio, no dia anterior à sua falta, se esta for previsível e, quando não for, no início do dia em que ela se verificar.

**III** – Para fins de justificativa da ausência do aluno bolsista por motivo de doença, serão aceitos atestados médicos que deverão especificar o tempo concedido de dispensa necessário para a completa recuperação do paciente; estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; registrar os dados de maneira legível e identificação completa do emitente, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 11** - O aluno bolsista poderá compensar 1 (uma) hora além da carga horária normal, para compensação de ausências, desde que seja acordado com o chefe imediato e sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei, excetuadas as ausências que tenham previsão legal.

**Parágrafo único** - Entende-se por força maior o fato que ocorra por causa alheia à vontade do acadêmico, que não possa ser previsto e nem impedido, impossibilitando-o completamente ao cumprimento de suas obrigações.

## CAPÍTULO VII O ACOMPANHAMENTO DO ALUNO BOLSISTA NO EXERCÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SUA CONTRAPARTIDA



**Art. 12** - Das obrigações do chefe imediato:

**I** – Apresentar ao aluno bolsista os servidores e estagiários lotados no setor;

**II** – Orientar sobre as atividades que serão desenvolvidas ao longo da contrapartida;

**III** - Disponibilizar endereço eletrônico e/ou contato telefônico para que os alunos bolsistas utilizem desses instrumentos como meio facilitador de comunicação;

**IV** – Preencher a avaliação da Ficha de desempenho para que os alunos bolsistas possam apresentá-la na Coordenação de Bolsas até o 5º dia do mês subsequente à contrapartida;

**V** – Encaminhar para o Departamento de Bolsas todas as informações sobre carga horária excedida, ausências justificadas dos alunos bolsistas ou qualquer tipo de acordo realizado entre as partes, assim que a situação for identificada;

## **CAPÍTULO VIII** **DAS PENALIDADES**

**Art. 13** - Os alunos bolsistas oriundos de escola pública ou da rede privada que tenham cursado todo o ensino médio com bolsas de estudos integral, bem como os servidores municipais, da administração direta ou indireta, e seus dependentes, estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**III** – perda da bolsa.

**Art. 14** - O aluno bolsista será advertido oficialmente, seja de forma presencial ou por meio eletrônico, caso venha a incorrer as faltas previstas no art. 2º deste regulamento.

**Art. 15** - O aluno bolsista que obtiver três advertências ou duas advertências reincidentes, sofrerá processo administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 16** - Caso seja comprovada a apresentação de documentos falsos para fins de análise de matrícula, justificativa de ausências ou comprovação de vínculo empregatício, o aluno bolsista será desligado do programa de bolsas, após procedimento de averiguação que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo Único** - Situações não previstas neste regulamento poderão ser objeto de advertência, caso o bolsista venha a incorrer ou induzir à falta de disciplina ou decoro no ambiente da FACAPE.

## CAPÍTULO IX DAS HIPÓTESES DE PERDA DA BOLSA

**Art. 17** – De acordo com a lei nº 3.480/2021, são critérios para perda da bolsa:

- I – Ser reprovado em duas disciplinas durante um mesmo semestre letivo, ou alternadamente em três disciplinas durante o período de realização do curso;
- II – Trancar a matrícula;
- III – Cancelar o curso;
- IV – Abandonar o curso;
- V – Sofrer punição em processo administrativo disciplinar;
- VI – Adquirir condição econômica superveniente que lhe permita arcar com o pagamento das mensalidades do curso frequentado;
- VII – Ser inadimplente por um período superior a 3 (três) meses pertinente ao saldo de mensalidade;
- VIII – Não cumprimento da contrapartida obrigatória;
- IX – Nos demais casos previstos em lei.

**Art. 18** – Em caso de abandono, trancamento ou conclusão do curso, o estudante não poderá ser readmitido na condição de aluno bolsista beneficiado pela lei nº 3.480/2021, ciente que poderá retomar os estudos na FACAPE apenas na condição de aluno pagante.

**Parágrafo Único** – Os critérios para perda ou suspensão de bolsa dos alunos bolsistas vinculados ao curso de Medicina estão estabelecidos no § 2º, do art. 9º, da Lei 3.480/2021.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** – Este regulamento se aplica, no que couber, aos estagiários desta Instituição regidos pela Lei nº 11.788/2008.

**Art. 20** - De acordo com o Art. 11, da Lei 3.480/2021, o aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas não poderá retornar ao mesmo.

**Art. 21** – O presente regulamento, bem como a lei nº 3.480/2021 que regulamenta o Programa de Bolsas, estarão disponíveis para consulta no site da FACAPE.

**Art. 22** – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;



**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da AEVSF/FACAPE, com base nas instruções do Departamento jurídico da FACAPE.

Petrolina, 30 de abril de 2024.

**MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA**  
**Diretor-Presidente**  
**AEVSF/FACAPE**

**ANNE KELY CAVALCANTI RAMOS**  
**Chefe de Departamento**  
**AEVSF/FACAPE**



ANEXO I

**- DECLARAÇÃO -**

Declaro para fins de justificativa de redução de carga horária de estágio/contrapartida, que o(a) discente \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, curso \_\_\_\_\_, compareceu no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_, para realização de avaliação da disciplina \_\_\_\_\_, referente à \_\_\_\_\_ unidade.

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) professor(a) ou Coordenador(a) Acadêmico(a)

NOME: \_\_\_\_\_